

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 064 / 2003.

Dispõe sobre a concessão de anistia de multas e juros de mora, incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica concedida anistia de multas e juros de mora incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária, ajuizados ou não.
- Art. 2°- A anistia referida no art. 1° desta Lei poderá ser usufruída por aqueles que a requeiram, e poderá ser paga em até 03 (três) parcelas, observado o seguinte:
 - I. Para os que requererem até 05/11/03 desconto de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora;
 - II. Para os que requererem até 05/12/03. desconto de 50% (cinqüenta por cento) da multa e juros de mora;
 - III. Para os que requererem até 29/12/03 desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros de mora.
 - § 1º Para usufruir os descontos mencionados neste artigo o contribuinte deverá estar quite com o IPTU e demais tributos correspondestes ao exercício de 2003;
 - § 2º Em tendo ocorrido parcelamento da Dívida Ativa Tributária, o contribuinte poderá ter os beneficios desta Lei, somente em relação às parcelas ainda não quitadas, cujo pagamento poderá ser feito em até 03 (três) parcelas, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

- Art. 3º Esta Lei não se aplica às multas decorrentes de levantamentos fiscais, aplicadas através de auto de infração.
- Art. 4º A fruição dos beneficios contemplados nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.
- Art. 5°- A presente Lei não exime o Município de propor Ações de Execução Fiscal, de modo a evitar a respectiva prescrição, as quais terão seus acréscimos legais.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 29/12/2003.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 26 de agosto de 2003.

Prefeito =

CIENTE

Constou do Expediente da Seseão

do dia 28/08/2003

Elson Pires Presidente

APROVADO

1.º VOTAÇÃO

de 200

Elson Pires

Presidente

A COMISSÃO

De Mudica e 2 holo

Assinatura

CHSPA

APROVADO

_c.2003 (xxia)

Presidente